



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

PROJETO DE LEI N.º 17/2026

Revoga a Lei Municipal n.º 1.831/2025, de 15 de julho de 2025, que autorizava o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica à empresa de transporte coletivo intermunicipal que opera a linha regular entre Terra Boa e Cianorte, e institui, em substituição, o regime de subsídio econômico ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros na linha Terra Boa/Cianorte, em conformidade com os princípios da transparência, do interesse público e das orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.831/2025, de 15 de julho de 2025, que autorizava o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica à empresa prestadora de serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros que opera a linha regular entre o Município de Terra Boa e o Município de Cianorte.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio econômico à empresa prestadora de serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros que opera a linha regular entre o Município de Terra Boa e o Município de Cianorte.

§1º. O subsídio econômico de que trata o *caput* destina-se a custear parte das despesas operacionais da linha intermunicipal, com o objetivo de viabilizar a continuidade, a regularidade e a qualidade do serviço público de transporte, bem como permitir a prática de tarifa reduzida em benefício dos usuários do transporte coletivo.

§2º. O subsídio econômico será concedido mediante prévia celebração de instrumento de ajuste com a empresa beneficiária, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estando a sua concessão condicionada à apresentação de documentação comprobatória da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa, bem como à comprovação da efetiva prestação do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

Art. 3º. O valor do subsídio econômico, a forma de repasse, os critérios de prestação de contas, os mecanismos de controle e fiscalização, e demais exigências serão definidos em regulamento específico, por meio de Decreto do Poder Executivo, observadas as normas de responsabilidade fiscal e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Art. 4º. O subsídio econômico de que trata esta Lei será destinado exclusivamente à empresa previamente autorizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR a operar a linha intermunicipal Terra Boa/Cianorte.

Parágrafo único. Em razão da natureza do subsídio econômico e da situação fática da prestação do serviço público já autorizada pelo órgão estadual competente, não se aplica, neste caso, a obrigatoriedade de processo licitatório para a seleção do beneficiário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.831/2025.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 29 de abril de 2026.

VALTER PERES

Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

MENSAGEM

Terra Boa, 02 de fevereiro de 2026.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei n.º 17/2026 que revoga a Lei Municipal n.º 1.831/2025, de 15 de julho de 2025, que autorizava o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica à empresa de transporte coletivo intermunicipal que opera a linha regular entre Terra Boa e Cianorte, e institui, em substituição, o regime de subsídio econômico ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros na linha Terra Boa/Cianorte, em conformidade com os princípios da transparência, do interesse público e das orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, e dá outras providências.

I – DA ORIGEM LEGISLATIVA E DO CONTEXTO

A Lei Municipal n.º 1.831/2025, de 15 de julho de 2025, autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica à empresa prestadora do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros na linha Terra Boa/Cianorte, com a finalidade de custear parte das despesas operacionais e possibilitar a prática de tarifa reduzida aos usuários do referido serviço.

Não obstante o mérito da iniciativa, verificou-se que a terminologia empregada na lei, "subvenção econômica" não se afigura tecnicamente adequada para qualificar o instrumento de apoio financeiro do Poder Público a empresas privadas prestadoras de serviços de transporte coletivo, à luz das normas jurídicas vigentes e, sobretudo, dos entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

II – DA DISTINÇÃO ENTRE SUBVENÇÃO ECONÔMICA E SUBSÍDIO ECONÔMICO

A subvenção econômica, nos termos da Lei n.º 4.320/1964 e da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é instrumento voltado ao apoio de entidades privadas sem fins lucrativos ou ao fomento de atividades de interesse



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

público, não se confundindo com o mecanismo de remuneração ou cobertura de *déficit* operacional de empresas privadas que exercem serviços públicos sob autorização ou concessão do Poder Público.

O subsídio econômico, por sua vez, constitui o instrumento juridicamente adequado para designar a transferência de recursos públicos destinada a cobrir, total ou parcialmente, as despesas de operação de empresa privada prestadora de serviço público, como forma de viabilizar a continuidade do serviço e a modicidade tarifária. Trata-se de categoria que guarda maior aderência com o regime jurídico das concessões e autorizações de serviços públicos, aplicável ao presente caso, em que a linha de transporte coletivo foi autorizada pelo DER/PR.

III – DAS ORIENTAÇÕES DO TCE/PR

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR tem se manifestado reiteradamente, em sede de consulta e de controle externo, pela necessidade de rigorosa distinção entre as modalidades de transferência de recursos públicos a entidades privadas, ressaltando a importância de que os atos normativos municipais empreguem a terminologia correta e sejam acompanhados dos instrumentos de controle, prestação de contas e fiscalização adequados.

Nessa linha, o TCE/PR orienta que o apoio financeiro do Município a empresas de transporte coletivo intermunicipal deve ser tratado como subsídio econômico, sujeito às regras de transparência, de responsabilidade fiscal e de prestação de contas previstas na legislação, evitando-se o uso indevido da terminologia 'subvenção econômica', que possui conceito e regime jurídico próprios incompatíveis com a presente situação.

IV – DAS MELHORIAS INTRODUZIDAS NO PRESENTE PROJETO

Além da substituição terminológica de 'subvenção econômica' por 'subsídio econômico', o presente projeto de lei aprimora a redação original em diversos aspectos, a saber:

- a) Inclusão expressa dos objetivos de regularidade e qualidade na prestação do serviço, para além da mera continuidade;
- b) Ampliação das exigências de regularidade da empresa beneficiária, com referência expressa à regularidade previdenciária, além da fiscal e trabalhista;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

c) Inclusão de menção explícita à comprovação da efetiva prestação do serviço como condição para a concessão do subsídio;

d) Referência expressa aos mecanismos de controle e fiscalização a serem regulamentados por Decreto, bem como à observância das orientações do TCE/PR;

e) Adoção do termo 'instrumento de ajuste' em lugar de 'termo de ajuste', em consonância com a terminologia mais adequada ao direito administrativo;

f) Inclusão de artigo revogatório expresso, com menção específica à Lei Municipal n.º 1.831/2025.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de adequar o arcabouço normativo municipal às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, conferindo maior rigor técnico-jurídico ao instrumento de apoio financeiro municipal ao serviço de transporte coletivo intermunicipal, sem prejuízo do objetivo social de garantir a continuidade do serviço e a acessibilidade tarifária aos munícipes que dependem da linha Terra Boa/Cianorte para o exercício de suas atividades cotidianas.

Pede-se, assim, a aprovação do presente projeto.

VALTER PERES

Prefeito do Município